

DIOCORUMBÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL



Ano VIII • Edição Nº 1.906 • Terça-Feira, 05 de Maio de 2020

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.298, DE 5 DE MAIO DE 2020.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Poder Executivo do Município de Corumbá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, incisos II e artigo 82, VII da Lei Orgânica do Município nº 111, de 17 de outubro de 2005, e em vista o disposto na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n. 207, de 11 de setembro de 2006, e,

CONSIDERANDO que o legislador ordinário, no art. 15, II, da Lei nº. 8.666/93 estabeleceu como diretriz para as compras públicas, a adoção, sempre que possível, do sistema de registro de preços.

CONSIDERANDO que o referido dispositivo legal estabelece caráter geral da norma, que vincula todos os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal.

CONSIDERANDO que o Poder Executivo federal, por meio do Decreto nº. 7.892, de 21 de janeiro de 2013, na redação do Decreto n. 9.488, de 30 de agosto de 2018, regulamentou o sistema de registro de preços para a contratação de serviços e aquisições de bens pela administração pública federal direta e indireta.

CONSIDERANDO que o art. 118 da Lei Geral de Licitações estabelece a possibilidade de a União, os Estados e os Municípios editarem normas próprias tratando de matéria licitatória, desde que guardem consonância com o disposto na legislação nacional.

CONSIDERANDO que as vantagens para a Administração Pública na utilização do sistema de registro de preços, como a possibilidade de padronização dos preços, a redução de volume de estoques, a desnecessidade de dotação orçamentária, a redução dos gastos e simplificação administrativa, a rapidez na contratação e otimização dos gastos públicos, dentre outras.

DECRETA:



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do
decreto Nº1.061, de
25/06/2012

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	.Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luciano Aguilar Rodrigues Leite
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.....	Glaucia Antonia Fonseca dos Santos Iunes
Secretaria Municipal de Segurança Pública	Edson Panes de Oliveira Filho
Secretaria Especial de Cidadania e Políticas Públicas.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	.Lucio Gabriel Nascimento e Sá
Secretaria Especial de Relações Institucionais.....	
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Cleiane Souza da Silva
Chefia da Casa Civil.....	.Luiz Antonio da Silva

Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaíd
Fundação de Esportes de Corumbá.....	.Paulo André de Araújo Junior
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	.Lúcio André Messias de Barros
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Miguéis
Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	Isaque do Nascimento
Agência Municipal Portuária.....	. Mario Sérgio Aguiar Siqueira



VI - Termo de Adesão - instrumento pelo qual a autoridade competente do órgão ou entidade participante ou a posterior formaliza seu pedido de integração no processo ou na ARP, em concordância com as condições estabelecidas pelo órgão gerenciador;

VII - Aderente - aquele órgão que adere posteriormente à ARP (carona);

VIII - Amostra: amostragem de produto ou serviço apresentada pelo licitante para que identifique a natureza, espécie e qualidade para exame e deliberação do bem a ser fornecido no futuro;

VIII - Detentor da Ata ou Compromitente Fornecedor - licitante sagrado vencedor do certame, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços à Administração Pública Municipal;

IX - Intenção de Registro de Preços(IRP) - tem como finalidade permitir à Administração tornar públicas suas intenções de realizar Pregão ou concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais, que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala;

X - Cotação Mínima - quantidade mínima do objeto que o edital permite ao licitante ofertar;

XI - Demanda - quantidade de bens ou serviços objetos de requisição do órgão ou entidade para serem entregues ou prestados pelo licitante detentor da ARP;

XII - Item - termo genérico usado para identificar e especificar as características do produto ou serviço, referindo-se a partes, componentes, conjuntos, acessórios, grupos ou agrupamentos;

XIII - Lote - reunião de produtos ou serviços que habitualmente são fornecidos por empresas do mesmo ramo de atividade, visando tornar economicamente viável a competição;

XIV - Órgão participante de Compra Nacional - Órgão ou Entidade da Administração Pública que, em razão de participação em programa ou projeto federal, é contemplado no registro de preços, independente de manifestação formal;

XV - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

XVI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

Seção III

Da modalidade de Licitação do Sistema de Registro de Preços

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade concorrência ou pregão eletrônico ou presencial, a teor do que dispõem respectivamente o § 3º, do art. 15, da Lei 8.666/93 e o art. 11 da Lei 10.520/2002, consolidados pelo art. 7º, do Decreto 7.892/2013, salvo o disposto em legislação específica, precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º A pesquisa de mercado será formalizada em documentos produzidos pelo Órgão Gerenciador, composta de no mínimo três preços realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 2º do Decreto Municipal nº 2.209, de 31 de outubro de 2019 ou, na impossibilidade devidamente justificada;

§ 3º Na licitação para registro de preços é dispensada a indicação da prévia dotação orçamentária, somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 4º Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para fins do cadastro de reserva.

Parágrafo Único A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO PREFEITO	1
BOLETIM DE LICITAÇÃO	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO	9

Art. 5º É admitido ao Pregoeiro ou à Comissão de Licitação, na existência de preços inexequíveis à vista da proposta apresentada, determinar que o licitante demonstre em planilha de custos a exequibilidade do preço ofertado, fixando prazo para este fim, observadas as diretrizes definidas na Lei nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02, quanto à exequibilidade das ofertas.

Seção IV Do Uso do Sistema de Registro de Preços

Art. 6º Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I- quando, dentre outras hipóteses, não for possível pela natureza do objeto definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração (Art. 3º, IV, do Decreto 7.892/2013);

II- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

III- quando for conveniente a aquisição de bens, com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

IV- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

V- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal;

§ 1º Nos casos em que a Lei Federal nº 8.666, de 1993, permitir a dispensa, em razão do valor ou de emergência, a autoridade responsável pelo ato de ordenação da despesa avaliará a conveniência de incluir o bem ou serviço em futuro registro de preços, visando reduzir as contratações diretas.

§ 2º Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida à legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

§ 3º O Órgão Gerenciador deve fundamentar, formalmente, nos autos do processo em qual das hipóteses estabelecidas pelo artigo está amparada a licitação para SRP.

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, sendo assegurada ao Detentor do Registro a preferência de fornecimento ou prestação de serviço em igualdade de condições.

CAPÍTULO II DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 8º Fica instituído o procedimento Intenção de Registro de Preços - IRP, com finalidade de tornar pública a intenção de realizar licitação para bem predefinido, no objetivo da participação de outros órgãos e entidades da administração municipal, visando auferir melhores preços por meio de economia de escala e a realização dos atos previstos nos itens IV a VI do art. 11.

§ 1º O prazo para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar de IRP será de oito dias úteis, no mínimo, contado da data de divulgação da IRP.

§ 2º A divulgação deve ser operacionalizada, preferencialmente, por meio de recursos de tecnologia da informação e ainda ofícios, correio eletrônico ou outras forma que possa conferir ampla divulgação do procedimento, como na automação dos procedimentos de controle e atribuições do órgão gerenciador, participantes e aderentes.

Art. 9º Compete ao órgão gerenciador da intenção de registro de preços - IRP:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens;

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

Parágrafo Único Os procedimentos constantes dos incisos II e III do caput serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

Art.10 O pedido de participação na ARP será formalizada pela autoridade competente do órgão ou entidade interessada na participação, em concordância com as condições estabelecidas pelo órgão gerenciador;

Parágrafo Único A formalização da intenção para registro de preço pelos órgãos interessados em participarem do processo licitatório para registro de preços será realizada mediante termo de adesão, acompanhado da requisição de compras ou de serviços, justificativa de consumo, estudo técnico preliminar, quando necessário, termo de referência ou projeto básico, no caso.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS



Seção I Do Órgão Gerenciador

Art. 11 Cabe à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão -SEFIG, na condição de Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de administração e de controle do Sistema de Registro de Preços - SRP e, privativamente, ainda:

I- indicar os servidores responsáveis pelos procedimentos necessários à realização de planejamento para a licitação e, posteriormente, gerenciamento da ARP;

II - registrar sua intenção de registro de preços no sítio eletrônico do Município ou outro sistema específico que possa conferir ampla divulgação da IRP;

III - definir o objeto, os itens e os lotes de material ou de serviço que farão parte do registro de preços e demais informações necessárias para subsidiar a elaboração do termo de referência ou projeto básico, conforme o caso;

IV - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual total de consumo e demais formações solicitadas, promovendo a adequação do termo de referência ou projeto básico, se for o caso;

V - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado;

VI - promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados pelos participantes e demais atos necessários à instrução processual para realização do procedimento licitatório;

VII - publicar o edital da licitação e seus anexos nos órgãos de imprensa compatíveis e disponibilizar no sítio eletrônico da Prefeitura;

VIII - realizar o procedimento licitatório e demais atos dele decorrentes, tais como assinatura da ata e divulgação dos atos na imprensa oficial do município, estado ou da união, se for o caso e, no sítio eletrônico da Prefeitura;

IX- gerenciar a Ata Registro de Preços, providenciando a indicação dos fornecedores aos órgãos não participantes, sempre que solicitado, respeitando a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos na ata;

X- elaborar os contratos decorrentes;

XI- deliberar quanto à inclusão posterior de adesão à ARP dos órgãos não participantes, que não manifestaram interesse na ocasião da divulgação da IRP;

XII- conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ARP para refletir os novos preços;

XIV- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades por infrações decorrentes do procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV- manter o procedimento administrativo relativo aos atos da licitação e gerenciamento da ARP devidamente autuado, protocolado e numerado, concedendo vistas aos interessados, sempre que solicitado;

XVI- autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 14 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante;

XVII- apreciar a solicitação de adesão às atas de registro de preços sob sua gestão e deliberar;

XVIII- divulgar boas práticas de gestão em SRP.

§1º Caberá ao órgão gerenciador, quando houver divergência, rejeitar a inclusão do objeto pretendido pelo órgão participante, ou, de comum acordo, promover sua adequação para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

§2º As comunicações, informações e os termos de adesão realizados entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes e não participantes serão formalizados, preferencialmente, em sistema informatizado;

§3º Excepcionalmente, se por motivos de inviabilidade tecnológica, as comunicações, informações e termos de adesão entre os órgãos gerenciador, participante e não participante poderão ser formalizados mediante qualquer outro meio eficaz, e deverão ser juntados ao processo licitatório.

Art. 12 As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

§ 1º O remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não requer autorização do detentor da ARP

§ 2º Caso o órgão gerenciador autorize o remanejamento de quantidades para

órgãos não participantes estes deverão obter a anuência do detentor da ARP.

§ 3º O órgão gerenciador somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante caso haja sua anuência.

§ 4º O órgão gerenciador não responde por atos praticados pelo órgão participante e não participante

Seção II Do Órgão Participante

Art. 13 Caberá ao órgão participante do registro de preços manifestar o interesse em participar do registro de preços instaurado, providenciando encaminhamento ao órgão gerenciador do termo de adesão (Anexo I), no prazo estipulado no § 1º do art. 8º , com as seguintes informações:

I- indicar os quantitativos a serem registrados, estimativas de consumo, devidamente justificadas, e local de entrega;

II- fornecer cronograma de contratação, quando couber, e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico e estudo técnico preliminar, quando for o caso, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte e demais informações que forem solicitadas;

III- garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a realizar estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

IV- tomar conhecimento da ARP, inclusive das respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar o correto cumprimento de suas disposições;

V- indicar o gestor do contrato, fiscalização e gestão do contrato, nos termos das atribuições previstas no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

VI- promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados;

VII- zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, inclusive pela aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades aos fornecedores, decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

VIII- informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições firmadas na ARP, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em assinar o contrato para fornecimento ou prestação de serviços e outros eventos;

IX- Notificar, quando necessário o detentor da Ata para que realize a entrega dos bens empenhados ou execute os serviços na forma previamente estabelecida no instrumento convocatório.

X- Assegurar que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao órgão gerenciador a eventual desvantagem na sua utilização;

Parágrafo único - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Seção III Do Órgão Não Participante

Art.14 A Ata Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão e entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que:

I- respeitado o edital de licitação e seus anexos;

II- tenha justificativa específica de sua vantajosidade e;

III-observância da quantidade permitida do objeto constante da ata

§ 1º Para adesão de determinada ata de registro de preços, os órgãos e entidades não participantes do registro de preços deverão consultar o órgão gerenciador para sua prévia anuência, verificação do quantitativo disponível à adesão, indicação de fornecedores e preços a serem praticados.

§ 2º Ao órgão não participante do registro de preços aplicam-se, no que couber, as atribuições do órgão participante, previstas no artigo anterior.

§ 3º O instrumento de adesão (Anexo I) deve ser dirigido ao órgão gerenciador, com indicação do objeto de seu interesse e da quantidade estimada para conhecimento e aprovação, aplicando-se, sempre que possível, o § 2º do artigo 11.



§ 4º Cabe ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 5º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º A responsabilidade do órgão não participante é restrita às informações por ele produzidas, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento licitatório.

§ 8º Caberá ao órgão aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Município as penalidades aplicadas ou informá-las ao órgão gerenciador.

§ 9º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como órgão não participante, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste Decreto:

I-outros entes da Administração Pública;

II entidades privadas.

CAPÍTULO IV DO EDITAL

Seção I Das Regras Gerais do Editorial

Art. 15 A elaboração do editorial para registro de preços deverá observar, no que couber, o disposto no artigo 40 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; na Lei Federal nº 10.520, de 2002, e, contemplará, no mínimo:

I- órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

II- objeto, com especificação ou descrição de forma precisa, suficiente e clara, inclusive definindo as respectivas unidades de medidas, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III- estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade da ARP, pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

IV- quantidades a ser adquiridas no prazo de validade de vigência da ata por Órgãos ou Entidade Não Participantes, no caso de admissão de adesões;

V- condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento e fiscalização do contrato, nos casos de serviços, quando cabíveis, frequência, periodicidade, características dos recursos a serem utilizados, procedimentos, deveres e controles a serem adotados;

VI- Prazo de validade da Ata Registro de Preço, observado o disposto no inciso III, §3º do Art. 15 da Lei 8.666/92;

VII- critérios de aceitação do objeto;

VIII- condições para registros de preços de outros fornecedores reserva;

IX- definir, quando for o caso o quantitativo máximo de fornecedores reserva que assinarão a ata;

X- cotação mínima, nos termos do § 2º do art. 3º da norma, no caso;

XI- previsão de prorrogação da ata, observado o disposto no inciso III, § 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

XII- indicação de que a licitação é para SRP;

XIII- procedimento para impugnação dos preços registrados e controle das contratações;

XIV- penalidades por descumprimento das condições estabelecidas no editorial;

XV- minuta da ata de registro de preço, com anexo;

XVI- minuta de termo de adesão para eventuais órgãos participantes e não participantes à ARP;

XVII- modelos de planilhas de composição custo e minutas de contratos, quando cabível, para o caso de prestação de serviços.

§ 1º O editorial poderá admitir, como critério de julgamento da licitação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças

de veículos, passagens aéreas, manutenções e outros que sofram tabelamento similar.

§ 2º A referência a marcas de produto no termo de referência ou no projeto básico, mediante justificativa da área técnica requisitante e sob sua responsabilidade, observará o disposto nos artigos 11, 12 e 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a- para melhorar a especificação, sempre seguida da expressão "ou similar", hipótese em que o editorial poderá dispensar a apresentação de amostra se a oferta do produto recair sobre as marcas indicadas;

b - nos demais casos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 3º A justificativa técnica para indicação ou precedência de marca ou similar poderá se fundamentar em:

a- laudo técnico produzido por instituto credenciado no sistema Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial- CONMETRO ou outro laboratório técnico imparcial;

b- laudo técnico firmado por, no mínimo, três profissionais da área de conhecimento técnico especializado pertinente ao objeto;

c- textos técnicos publicados em revistas especializadas que tenham aferido os produtos;

d- comprovação de que o produto encontra-se de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes ou pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT ou por outra entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial- INMETRO;

e- outros meios que garantam a prevalência do conhecimento técnico e científico, com imparcialidade e imparcialidade.

XVIII - previsão de realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 4º Sendo estabelecida a exigência ou a precedência de marca ou conjunto de marcas, aceitando-se mediante a oferta de amostras produtos de outros fabricantes, o critério da precedência poderá ser utilizado como desempate entre propostas, prevalecendo a regra do sorteio somente se os produtos forem de mesma marca.

§ 5º A aceitação e a rejeição do produto similar devem ser motivadas na ata de julgamento.

§ 6º Quando o termo de referência ou o projeto básico exigir amostra, o editorial deverá disciplinar:

I- se a amostra será requisitada somente do primeiro, dos três primeiros, de todos os ofertantes de propostas mais bem classificadas e dos enquadrados o artigo 18 desta norma;

II- o momento em que a amostra será examinada pela equipe técnica;

§ 7º O aviso do editorial de registro de preços será publicado na forma prevista na legislação que rege as respectivas modalidades de licitação, podendo também ser publicado na Imprensa Oficial da União, quando envolver repassasse de recurso da união ou se houver interesse na maior divulgação do certame, sem prejuízos da disponibilização no sítio eletrônico da Prefeitura;

§ 8º A remuneração dos serviços deverá considerar o resultado esperado, em quantidade e qualidade, evitando, sempre que possível, o pagamento associado a horas de serviço ou de disposição do empregado da contratada.

§ 9º O editorial de SRP deverá conter ainda:

I- a condição de revisão dos preços registrados, observado as disposições do inciso II, alínea "d" art. 65. Da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993;

§ 10 quantitativo adicional destinado às eventuais adesões à Ata de registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na respectiva ata para o órgão gerenciador, órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes.

Art. 16 O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato e demais anexos serão efetuados pela consultoria jurídica que presta assessoria o órgão gerenciador.

Seção II Da Aplicação do Parcelamento no Sistema de Registro de Preços

Art. 17 A quantidade do item poderá ser dividido em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para



afeição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame;

§ 2º Quando o edital admitir cotação inferior à quantidade total requerida pelo Órgão gestor e participantes, poderá ser registrado quantos fornecedores ou prestadores de serviço forem necessários para que, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

§ 3º O edital poderá garantir a quantidade mínima de cada demanda para assegurar aos licitantes a eficácia da regra do parcelamento, sem tornar economicamente inviável a venda ou prestação de serviços.

§ 4º Como critério de julgamento, será vencedor do lote o licitante que ofertar o menor preço, que será obtido pelo somatório do preço unitário dos produtos multiplicado pela quantidade total estimada.

Seção III Do Registro Adicional de Preços

Art. 18 Após o encerramento da etapa competitiva nos pregões ou da classificação das propostas de preços nas concorrências para registro de preço, os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados à assinar a ARP, ainda que tenha sido atingida a quantidade total demandada.

§ 1º A inclusão, de tal fato deve ser consignado na respectiva Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§ 2º Para efeito do caput, a classificação obedecerá a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou resultado final da fase de lances, decidindo-se eventual empate nos moldes estabelecidos no edital.

§ 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva no caso de pregão ou da classificação das propostas de preços no caso de concorrência.

§ 4º O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio oficial da Prefeitura Municipal ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

§ 5º A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações e ocorrerá, sucessivamente, sempre que seja cancelado o registro do preço do detentor atual da ata, decidindo-se eventual empate nos moldes estabelecidos no edital.

§ 6º Excepcionalmente, desde que previsto em edital, poderão ser registrados outros preços, quando a quantidade do primeiro colocado e dos demais que aceitaram praticar ao preço do licitante vencedor não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho igual ou superior, e as ofertas forem compatíveis com os preços praticados no mercado.

§ 7º O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos artigos 31 e 32 deste decreto.

§ 8º Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

§ 9º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o caput será efetuada na hipótese prevista no § 11 do art. 19 quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 10 A convocação dos licitantes respeitará a ordem de classificação constante da ata e ocorrerá, sucessivamente, sempre que seja cancelado o registro do preço do detentor atual da ata.

§ 11 O anexo tratado no § 1º deste artigo, consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem os preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

CAPÍTULO IV DA ATA E CONTRATO

Seção I Da Ata de Registro de Preços

Art. 19 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições fixadas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 1º A ata de registro de preços será disponibilizada no sistema informatizado do Município, poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º A ata da sessão de licitação destina-se ao registro das ocorrências consideradas relevantes durante a realização do certame e deve ser lavrada independentemente da ARP.

§ 3º Da Ata Registro de Preços-ARP constarão as seguintes informações:

I- o item de material ou serviço com sua descrição sucinta, incluindo informações sobre marca e modelo;

II- as quantidades registradas para cada item;

III- os preços unitários e globais registrados para cada item;

IV- os respectivos fornecedores, nome e CPF ou nome empresarial e CNPJ, respeitada a ordem de classificação;

V- as condições a serem observadas nas futuras contratações;

VI- o período de vigência da ata;

VII- o órgão gerenciador, bem como os órgãos participantes do registro de preços;

VIII- o local onde poderão ser consultados os autos relativos ao procedimento licitatório;

IX- o registro dos licitantes que acordaram a praticar o preço do licitante vencedor, na forma do art. 18.

§ 4º O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, na forma do artigo 81 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

§ 5º O órgão gerenciador publicará na imprensa oficial do município, estado, união, no caso, o extrato da ARP, com indicação do número da licitação em referência, do objeto, em gênero, de forma sucinta, e do endereço do portal eletrônico em que poderão ser obtidas as informações detalhadas de todos os elementos da ata.

§ 6º A publicidade de que trata o parágrafo anterior poderá ser substituída, nos termos da lei, por publicação no sítio oficial do Município, desde que haja previsão no edital que precedeu o registro de preços, devendo o endereço eletrônico ser o mesmo da divulgação do respectivo edital.

§ 7º Eventuais alterações realizadas na ARP deverão ser publicadas nos moldes estabelecidos neste artigo, inclusive a mudança de marca ou modelo dos itens ou seus respectivos preços.

§ 8º Depois de cumpridos os requisitos de publicidade, a ARP terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas.

§ 9º Por conveniência administrativa, observada a minuta anexa ao edital, poderá ser lavrada uma ata para cada licitante vencedor ou uma ata para todos os licitantes, sendo o extrato publicado de forma unificada.

§ 10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 11 É facultado ao Órgão Gerenciador, quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 20 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade deste com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocoladas junto ao órgão gerenciador.

Seção II Da Validade da Ata de Registro de Preços

Art. 21 O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a doze meses, contados da data de sua assinatura, computadas neste as eventuais prorrogações, sem prejuízo do disposto na legislação vigente, nos termos do inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

§ 1º É admitida a prorrogação da vigência da ARP, nos termos do artigo 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, e desde que o prazo máximo de vigência não ultrapasse o limite de doze meses previsto no caput deste artigo, e, ainda, quando:

I - houver a concordância do detentor da ata com a prorrogação e manutenção das condições iniciais da proposta, inclusive preço;

II - estiver garantida a intenção da prorrogação manifestada no período de sua vigência e a publicação do aditivo no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

III - a quantidade do objeto da prorrogação for apenas o saldo não consumido.

§ 2º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Seção III Do Contrato derivado da Ata Registro de Preços



Art. 22 A contratação de fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de termo contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os órgãos participantes do registro de preços deverão instruir seus processos de contratação, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - termo de adesão;
II- cópia da ARP;

III- nota de Empenho;

III- termo de contrato ou instrumento similar.

§ 2º O termo contratual ou instrumento similar deverá corresponder ao anexado ao edital de licitação.

§ 3º O órgão ou entidade que desejar se utilizar de ARPs como órgão não participante deverá instruir seus processos de contratação, no mínimo, com o seguinte:

I- documentos citados no § 1º;

II- estimativa de preços para a contratação e demonstração de vantagem econômica na adesão à ata;

III- anuência do órgão gerenciador;

IV- aceite do detentor da ARP.

§ 4º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no *caput* obedecerão às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 5º Para as contratações de valor superior ao estimado para convite, que gerem obrigações futuras, deverá ser lavrado termo de contrato, na forma prevista no *caput* do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 6º Não se consideram obrigações futuras a garantia do objeto e a assistência técnica decorrente e gratuita, que serão asseguradas por meio de termo de garantia, na forma do artigo 50 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 7º Considera-se imediata e integral a entrega de compra ocorrida no período de trinta dias de cada pedido, ficando dispensado o termo de contrato para fins do disposto no § 4º do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se os produtos adquiridos não resultarem obrigação futura, inclusive assistência técnica.

§ 8º A Administração poderá aceitar que o fornecedor entregue, para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado em ata, por motivo ou fato superveniente à licitação e desde que esse produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado, observado o disposto no § 7º do artigo 19.

Art. 23 A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços sujeita ao prazo definido no art. 21 desta norma.

§ 1º Os contratos decorrentes do Sistema Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

§ 2º Os Contratos decorrentes do SRP deverão ser assinados no prazo de validade da ARP.

§ 3º Os preços da ARP decorrente de SRPP deverão ser atualizados em intervalos de tempo igual ou inferior a doze meses.

Seção IV Das Alterações de Preços na Ata de Registro de Preços

Art 24 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d", inciso II, do *caput* do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, cabendo ao Órgão Gerenciador, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 1º As alterações de preços na ARP obedecerão às seguintes regras:

I- quando o preço tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

b) liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem aplicação de penalidade;

c) organizar a classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observada a ordem de classificação original.

II- quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) negociar os preços;

b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados, ou;

c) convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

III- não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou do lote ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Seção V Do Controle do Registro de Preços

Art. 25 O controle do SRP será realizado:

I- pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

II- pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do Sistema de Registro de Preços - SRP e, quando for o caso, aos titulares dos respectivos órgãos participantes e não participantes;

III- por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a ata.

§ 1º Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos participantes e não participantes demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem na forma do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º As denúncias, petições e impugnações anônimas não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

§ 3º O prazo para apreciação da petição e impugnação regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

§ 4º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como órgão não participante, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública;

II - entidades privadas.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgão não participante que aderirem.

CAPÍTULO V DAS REGRAS GERAIS

Seção I Das Regras Orçamentárias e de Contratação

Art. 26 A estimativa de preços para balizar o pregoeiro e a comissão de licitação poderá ser baseada, nos termos do Decreto Municipal nº 2.209, de 31 de outubro de 2019:

I - Sítios eletrônicos especializados de pesquisa e comparação de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, de notório e amplo reconhecimento no âmbito de sua atuação;

II- Portais de Compras Governamentais;

III- Contratações similares de outros entes públicos, vigentes ou encerradas, cujas datas não se distanciem em mais de 180 dias à data da pesquisa de preços;

IV- Pesquisa publicada em mídia especializada, outros sítios eletrônicos de domínio amplo, desde que contenha a data e a hora de acesso;

V - Pesquisa direta com fornecedores;

VI - Tabelas oficiais e públicas que sirvam como parâmetro, por exemplo: SINAPI, ANP, FIPE e outros.

VII - Referência de preços obtida a partir dos contratos anteriores dos próprios órgãos integrantes da administração municipal.

§ 1º Na modalidade de licitação pregão, o preço cotado pelo Órgão Gerenciador



poderá ser mantido em sigilo até o final do julgamento da licitação, de modo a melhorar as condições da negociação com o vencedor.

§ 2º É vedado desclassificar proposta por preço inexequível sem antes permitir ao licitante demonstrar a exequibilidade do seu preço.

§ 3º Para demonstração da exequibilidade do preço da proposta serão admitidos:

I- planilha de composição de preços elaborada pelo próprio licitante;

II- contratação em andamento com preços semelhantes.

§ 4º O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação, e que não vier a demonstrar a sua exequibilidade, se sujeita às sanções administrativas pela não manutenção da proposta, sem prejuízo de outras sanções, inclusive a tipificada no artigo 93 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 5º A estimativa de preços referida no *caput* deste artigo balizará as contratações decorrentes da ARP, sendo dispensada a realização de nova estimativa no momento da contratação.

Art. 27 Por não gerar compromisso de contratação, a realização de licitação para registro de preços independe de previsão orçamentária.

Parágrafo único. Os empenhos decorrentes de registro de preços poderão ser feitos por estimativa de gasto mensal ou anual, abatendo-se os preços das quantidades efetivamente contratadas.

Art. 28 A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciadores e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo único. Os preços registrados deverão ser mencionados na instrução processual das aquisições, inclusive as promovidas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a justificativa para realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, ratificada pela autoridade competente do Órgão envolvido no procedimento.

Seção II Das Atas de Registro de Preço de terceiros

Art. 29 É facultado ao órgão gestor que tenha seu próprio registro de preços para determinado objeto, de contratar por meio da utilização do carona em outro registro de preços cujo preço seja menor, em observância ao princípio a eficiência e a economicidade para a administração pública, desde que observados os limites regulamentares e os requisitos necessários para adesão.

Seção III Das Sanções

Art. 30 Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I e II do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão aplicadas, quando cabíveis, pelo respectivo contratante, cientificando o órgão gerenciador do registro de preços para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

§ 2º As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão aplicadas, quando cabíveis, pelo respectivo contratante, em coordenação com o órgão gerenciador do registro de preços.

§ 3º Os órgãos não participantes serão responsáveis por todos os atos de administração e controle relativos à contratação efetuada a partir da ARP, inclusive pela aplicação das sanções decorrentes do descumprimento do compromisso assumido.

Seção IV Do Cancelamento do Registro do Detentor da Ata

Art. 31 O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro de um detentor da ata quando este:

I- descumprir as condições da ARP;

II- não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador;

III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos

I, II e IV será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art.32 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I- por razão de interesse público;

II- a pedido do fornecedor.

Seção V Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 33 O SRP deverão estar devidamente autuados em processo próprio, com as folhas numeradas e rubricadas, instruído e protocolizado.

§ 1º Poderão ser utilizados registros dos atos constantes dos arquivos e registros digitais, os quais deverão ser certificados em sua autenticidade e serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º Nos autos do processo que contiver documentos elaborados e assinados por meio de recursos de certificação digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira ICP Brasil, deverá:

I - haver menção a esse fato em folha específica numerada na sequência em que o documento estiver juntado ao processo;

II - ser indicada a localização do arquivamento eletrônico do documento.

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão gerenciador, podendo ser expedidas normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 35 O prazo de guarda dos documentos e arquivos mecânicos e eletrônicos dos procedimentos regulados por este Decreto é de cinco anos após a data de publicação do acórdão que julgar em definitivo as contas anuais do respectivo órgão pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Caso o processo envolva a aplicação de recursos estaduais ou federais, a contagem do período será feita a partir da publicação do último acórdão que julgar em definitivo as contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul ou pelo Tribunal de Contas da União, respectivamente.

Art. 36 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições e contrário, em especial os Decretos nºs 1.280, de 12 de dezembro de 2013 e Decreto nº 1.885, de 14 de novembro de 2017.

Corumbá, 5 de maio de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças e Gestão
DECRETO Nº 2.299, DE 5 DE MAIO DE 2020.

Dispensa e Designa Membro do Grupo Executivo de Licitações de Obras - GELIC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, VII da Lei Orgânica do Município c.c com o art. 5º do Decreto nº 1.933, de 5 de fevereiro de 2018 e,

D E C R E T A:

Art. 1º 1º Fica dispensado como membro do Grupo Executivo de Licitações de Obras-GELIC o seguinte representante:

Supletes
Marcelo Rodrigues Antunes - matrícula 4065

Art. 2º Fica designado como membro do Grupo Executivo de Licitações de Obras-GELIC, para o período remanescente, o seguinte integrante:

Supletes
Antônio Claudio Dichoff da Rosa - matrícula 3456

Art. 3º A presente designação não implica remuneração aos membros do Grupo, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Corumbá, 5 de maio de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

RICARDO CAMPOS AMETILLA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

DECRETO Nº 2.300, DE 5 DE MAIO DE 2020.

Dispõe acerca da obrigatoriedade do uso de máscara facial não profissional do deslocamento de pessoas pelos bens públicos no Município de Corumbá durante a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá e,

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional do Coronavírus e consequente evolução para declaração de pandemia;

CONSIDERANDO que o Governo Federal e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul reconheceram situação de calamidade pública em decorrência da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que o rápido contágio impõe ao gestor público que sejam adotadas medidas urgentes necessárias para frear a circulação viral,

CONSIDERANDO o Decreto nº 2668, de 21 de março de 2020 que reconhece situação de emergência no Município de Corumbá, em decorrência da pandemia do Coronavírus COVID-19.

CONSIDERANDO que o uso de máscaras de proteção facial para a população é medida adicional ao distanciamento social, com vistas a diminuir a propagação da doença;

CONSIDERANDO a eficácia do uso de máscara facial como medida de redução da contaminação, reconhecida pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional (fabricadas preferencialmente em tecido) durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município de Corumbá e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, independente da faixa etária ou da condição de saúde, em especial, para:

I - meio de transporte público de passageiros, inclusive para os motoristas, cobradores e demais funcionários;

II - motorista e passageiros do transporte individual, por táxi, moto-táxi ou por aplicativo;

III - ambientes de atividades laborais compartilhados, nos setores público e privado;

IV - funcionários e colaboradores de estabelecimentos comerciais autorizados.

§1º Para efeito do *caput* do presente artigo, estão abrangidos os seguintes bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como lagos, rios, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimentos da administração pública.

§2º Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Até o dia 15 de maio de 2020 será realizado trabalho educativo nos locais especificados no artigo 1º, em que serão conscientizados acerca da obrigatoriedade do uso de máscaras e da vigência deste Decreto.

Art. 3º É obrigatório nas unidades administrativas do Poder Público Municipal e nos estabelecimentos comerciais, a fixação de aviso, em local de fácil visualização, constando o seguinte dizer: "USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA FACIAL".

Art. 4º O descumprimento do presente Decreto acarretará ao infrator o pagamento de multa, com base no artigo 142, artigo 143 e inciso XLIV do artigo 150, todos da Lei Complementar nº 198, de 14 de setembro de 2016, nos seguintes parâmetros:

I - nas infrações leves, de 100 VRM até 1000VRM;

II - nas infrações graves, de 1001 VRM até 4000 VRM;

III - nas infrações gravíssimas, de 4001 VRM até 15000 VRM.

§1º As multas serão aplicadas considerando ainda o seguinte:

- a) Infração leve: para os casos de descumprimento do uso de máscaras de proteção facial;
- b) Infração grave: a não utilização de máscaras de proteção facial com recusa injustificada do seu uso, bem como o incentivo expresso para as demais pessoas quanto a sua não utilização;
- c) Infração gravíssima: em sendo constatada aglomeração de pessoas e o estabelecimento comercial não exigir o uso de máscara facial.

§2º No caso de reincidência, as autoridades especificadas no artigo 6º deste Decreto, majorarão a infração conforme o art. 147 e seguintes do Código Sanitário Municipal.

§3º Competirá aos donos dos estabelecimentos a exigência de máscaras durante o horário de funcionamento externo e interno, independentemente de estarem em contato direto ou não com o público.

§4º Poderão ser aplicadas ainda, cumulativamente com a pena de multa, as infrações especificadas no artigo 136 do Código Sanitário Municipal.

Art. 5º O descumprimento do Decreto 2263, de 16 de março de 2020 e 2272, de 23 de março de 2020 acarretará as penalidades dispostas no Código Sanitário Municipal.

Art. 6º A fiscalização e imposição de penalidades serão executadas por órgãos municipais competentes, em especial, por Fiscais da Vigilância Sanitária, Fiscais da Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, Fiscais de Posturas e os Fiscais de Transportes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 5 de maio de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

ROGÉRIO DOS SANTOS LEITE
Secretário Municipal de Saúde

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Contratação de Benefícios Socioassistenciais para dar continuidade ao Programa Povo das Águas (saclão de alimentos) contrato nº 005/2019 - Processo 6046/2019 - Pregão Presencial nº 11/2019.

Partes: Secretaria Municipal de Governo/FMIS e FORTHE LUX COMERCIO E SERVICO LTDA.

Objeto: Anuem em aditar o Contrato Administrativo entre eles firmado, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento de aditivo contratual refere-se a prorrogação do prazo de vigência por mais 60(sessenta) dias, a contar do seu vencimento, com manutenção do valor do contrato, com base na justificativa constante nos autos.

CLAUSULA SEGUNDA - O presente Termo Aditivo tem por base a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato ora ditado, obrigando-se a respeitá-las.
Data: 09/04/2020.

Assinam: CÁSSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES - Secretário Municipal de Governo - FERNANDO AUGUSTO CORTEZ CALUX - Forthe Lux Comercio e Serviço LTDA.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, Nº 07/2020.

Processo: 9466/2020 - Dispensa de licitação Art. 24, inciso IV.

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Alexandre Mozar Lopes de Lira, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 30.435.993/0002-76.

Objeto: Aquisição de material de consumo (teste rápido de antígeno) emergenciais para atendimento ao enfrentamento ao novo corona vírus (COVID-19), para atender aos pacientes na rede municipal de Corumbá.

Valor: R\$ 183.980,00.

Duração: 180 (cento e oitenta) dias

Dotação Orçamentária:

25.00 Secretaria Municipal de Saúde

25.91 Fundo Municipal de Saúde

25.91.10.122.0103.2671 - Gerenciamento da Política Municipal de Saúde

25.91.10.302.0103.2680 - Gerenciamento das Ações da Média e Alta Complexidade

33.90.30.00 - Material de Consumo

Data da Assinatura: 13/04/2020

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sr. Rogério dos Santos Leite - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa Alexandre Mozar Lopes de Lira, C.N.P.J./MF sob nº 30.435.993/0002-



76.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, Nº 08/2020.

Processo: 9260/2020 - Dispensa de licitação Art. 24, inciso IV.

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Brasmed Com. De Prod. Hospitalares Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 26.396.672/0001-51.

Objeto: Aquisição de materiais de consumo emergenciais (EPI) para atendimento ao enfrentamento ao COVID-19, visando atender a rede municipal de Corumbá.

Valor: R\$ 235.000,00.

Duração: 180 (cento e oitenta) dias

Dotação Orçamentária:

25.00 Secretaria Municipal de Saúde

25.91 Fundo Municipal de Saúde

25.91.10.122.103.2671 - Gerenciamento da Política Municipal de Saúde

25.91.10.301.103.2674 - Gerenciamento das Ações da Atenção Básica/Pab Fixo

25.91.10.302.103.2680 - Gerenciamento das Ações da Média e Alta Complexidade

25.91.10.304.103.2684 - Gerenciamento das Ações da Vigilância em Saúde

33.90.30.36 - Material Hospitalar

Data da Assinatura: 13/04/2020

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sr. Rogério dos Santos Leite - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa Brasmed Com. De Prod. Hospitalares Eireli C.N.P.J./MF sob nº 26.396.672/0001-51.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, Nº 09/2020.

Processo: 9260/2020 - Dispensa de licitação Art. 24, inciso IV.

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Comang Comércio de Correias e Mangueiras Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 13.852.270/0001-72.

Objeto: Aquisição de materiais de consumo emergenciais (EPI) para atendimento ao enfrentamento ao COVID-19, visando atender a rede municipal de Corumbá.

Valor: R\$ 87.982,00.

Duração: 180 (cento e oitenta) dias

Dotação Orçamentária:

25.00 Secretaria Municipal de Saúde

25.91 Fundo Municipal de Saúde

25.91.10.122.103.2671 - Gerenciamento da Política Municipal de Saúde

25.91.10.301.103.2674 - Gerenciamento das Ações da Atenção Básica/Pab Fixo

25.91.10.302.103.2680 - Gerenciamento das Ações da Média e Alta Complexidade

25.91.10.304.103.2684 - Gerenciamento das Ações da Vigilância em Saúde

33.90.30.36 - Material Hospitalar

Data da Assinatura: 13/04/2020

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sr. Rogério dos Santos Leite - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa Comang Comércio de Correias e Mangueiras Ltda, C.N.P.J./MF sob nº 13.852.270/0001-72.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, Nº 10/2020.

Processo: 9260/2020 - Dispensa de licitação Art. 24, inciso IV.

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Império Comércio de Produtos Hospitalares Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 34.775.311/0001-44.

Objeto: Aquisição de materiais de consumo emergenciais (EPI) para atendimento ao enfrentamento ao COVID-19, visando atender a rede municipal de Corumbá.

Valor: R\$ 2.028.640,00.

Duração: 180 (cento e oitenta) dias

Dotação Orçamentária:

25.00 Secretaria Municipal de Saúde

25.91 Fundo Municipal de Saúde

25.91.10.122.103.2671 - Gerenciamento da Política Municipal de Saúde

25.91.10.301.103.2674 - Gerenciamento das Ações da Atenção Básica/Pab Fixo

25.91.10.301.103.2675 - Gerenciamento das Ações da Atenção Básica/Estratégia de Saúde da Família

25.91.10.302.103.2680 - Gerenciamento das Ações da Média e Alta Complexidade

25.91.10.304.103.2684 - Gerenciamento das Ações da Vigilância em Saúde

33.90.30.36 - Material Hospitalar

Data da Assinatura: 13/04/2020

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sr. Rogério dos Santos Leite - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa Império Comércio de Produtos Hospitalares Eireli, C.N.P.J./MF sob nº 34.775.311/0001-44.

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá-MS - Edição nº 1.902 de 28/04/2020, Pág. 3:

Retifica-se por incorreção a publicação do extrato do contrato administrativo nº 05/2020 da empresa sports empório, papelaria e informática ltda epp..

Onde se lê: Processo administrativo nº 37.341/2019.

Leia-se: Processo nº 27.341/2019

As demais condições permanecem inalteradas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

RESOLUÇÃO SEFIG Nº 105/2020.

DISPOE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES MUNICIPAIS.

Edição N° 1.906 • Terça-Feira, 05 de Maio de 2020



processo nº 32431/2019 de 17/10/2019;

- **MARCELA MARIANA CARCANO DE BARROS POR DEUS**, matrícula 1455, Profissional de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 31 (trinta e um) dias, com início em 16/10/2019 e término em 15/11/2019, conforme processo nº 332512019 de 24/10/2019;

- **MARIA MARIA DE ARRUDA ACOSTA**, matrícula 7894, Agente de Atividades de Saúde III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 150 (cento e cinquenta) dias, com início em 17/10/2019 e término em 14/03/2020, conforme processo nº 33083/2019 de 23/10/2019;

- **MARCIA REGINA PULLIG DE MELO**, matrícula 4075, Gestor de Relações Institucionais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, 15 (quinze) dias, com início em 23/10/2019 e término em 06/11/2019, conforme processo nº 33248/2019 de 24/10/2019;

- **MARIA REGINA PULLIG DE MELO**, matrícula 2400, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias, com início em 23/10/2019 e término em 06/11/2019, conforme processo nº 33366/2019 de 25/10/2019;

- **MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES VALDONADO**, matrícula 59, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10 (dez) dias, com início em 16/10/2019 e término em 25/10/2019, conforme processo nº 32436/2019 de 17/10/2019;

- **NELY FERNANDES SEVERINO**, matrícula 5965, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias, com início em 25/10/2019 e término em 23/12/2019, conforme processo nº 33452/2019 de 28/10/2019;

- **RICARDO LOPES LAURO**, matrícula 3541, Agente de Atividades de Saúde III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias, com início em 21/10/2019 e término em 04/11/2019, conforme processo nº 33089/2019 de 23/10/2019;

- **RODRIGO RAFAEL CAIBRO**, matrícula 8437, Guarda Civil Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública, 60 (sessenta) dias, com início em 14/10/2019 e término em 12/12/2019, conforme processo nº 331125/2019 de 24/10/2019;

- **ROZANA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS ALMEIDA**, matrícula 8680, Agente de Atividades de Saúde I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 60 (sessenta) dias, com início em 16/10/2019 e término em 14/12/2019, conforme processo nº 32585/2019 de 18/10/2019;

- **SAULO ANDRADE VIEIRA BOTELHO**, matrícula 8716, Profissional de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias, com início em 01/10/2019 e término em 15/10/2019, conforme processo nº 31174/2019 de 04/10/2019;

- **SORAIDE GARCIA CEJAS**, matrícula 6623, Técnico de Saúde Pública II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 150 (cento e cinquenta) dias, com início em 17/10/2019 e término em 14/03/2020, conforme processo nº 32566/2019 de 18/10/2019.

Corumbá, MS, 02 de abril de 2020.

**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
PORTARIA "P" Nº 035 de 18/01/2019**

RESOLUÇÃO SEFIG Nº 106/2020.

**DISPOE SOBRE CONCESSAO DE LICENÇA
PARA TRATAMENTO DE SAUDE A SERVIDORES
MUNICIPAIS.**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 035, de 18 de janeiro de 2019, resolve,

CONCEDER:

Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados, com fulcro no art. 82 da Lei Complementar nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

- **AIDA SUZANA GUERRERO GEREMIAS**, matrícula 5314, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias, com início em 21/10/2019 e término em 04/11/2019, conforme processo nº 33756/2019 de 30/10/2019;

- **ALESSANDRA DE FARIA CARDOSO**, matrícula 1939, Analista de Gestão Governamental 3º categoria, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, 180 (cento e oitenta) dias, com início em 18/09/2019 e término em 15/03/2020, conforme processo nº 30486/2019 de 30/09/2019;

- **ALINE DOS SANTOS SAAB**, matrícula 13056, Técnico de Organização Escolar II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias, com início em 09/10/2019 e término em 07/12/2019, conforme processo nº 33449/2019 de 28/10/2019;

- **ANDREIA VOLKOFF CURTO**, matrícula 12729, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 02/10/2019 e término em 31/10/2019, conforme processo nº 31333/2019 de 07/10/2019;

- **ANTONIO CELSO MELLO DOS SANTOS**, matrícula 4352, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 07 (sete) dias, com início em 27/10/2019 e término em 02/11/2019, conforme processo nº 33753/2019 de 30/10/2019;

- **BRUNO LUIS VILAGRA FERREIRA**, matrícula 8676, Agente de Atividades de Saúde I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias, com início em 14/10/2019 e término em 28/10/2019, conforme processo nº 33477/2019 de 28/10/2019;

- **CAMILA MORAES DE OLIVEIRA**, matrícula 11020, Agente de Atividades de Saúde I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 10 (dez) dias, com início em 22/10/2019 e término em 31/10/2019, conforme processo nº 33478/2019 de 28/10/2019;

- **CARLOS ALBERTO DA COSTA**, matrícula 6832, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, 90 (noventa) dias, com início em 01/10/2019 e término em 29/12/2019, conforme processo nº 33628/2019 de 29/10/2019;

- **CAROLINA LEAL DE CAMARGO**, matrícula 1376-1 e matrícula 3089-1, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias, com início em 26/10/2019 e término em 09/11/2019, conforme processo nº 33432/2019 de 28/10/2019;

- **CLAUDIA DA SILVA BARROS**, matrícula 3206, Guarda Civil Municipal, lotada na Secretaria de Segurança Pública, 11 (onze) dias, com início em 25/10/2019 e término em 04/11/2019, conforme processo nº 33630/2019 de 29/10/2019;

- **DEYSE MENDES BRAGA**, matrícula 2724, Gestor de Relações Institucionais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, 15 (quinze) dias, com início em 21/10/2019 e término em 04/11/2019, conforme processo nº 33247/2019 de 24/10/2019;

- **ELAINE FRANÇA VIANNA**, matrícula 2174, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias, com início em 16/10/2019 e término em 30/10/2019, conforme processo nº 32426/2019 de 17/10/2019;

- **ELIETE AQUINO DE OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula 4181-1 e matrícula 4181-2, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias, com início em 04/10/2019 e término em 02/12/2019, conforme processo nº 31412/2019 de 08/10/2019;

- **EUDINEZIA SANTOS MARIANO**, matrícula 12523, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 07 (sete) dias, com início em 28/10/2019 e término em 03/11/2019, conforme processo nº 33752/2019 de 30/10/2019;

- **GRACIANE POCUBE CAMPOS DA SILVA**, matrícula 9826, Técnico de Organização Escolar II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias, com início em 28/10/2019 e término em 01/11/2019, conforme processo nº 33750/2019 de 30/10/2019;

- **GILMARA FERRAZ CASTRO**, matrícula 3831, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias, com início em 23/10/2019 e término em 21/12/2019, conforme processo nº 33474/2019 de 28/10/2019;

- **ISAEL MARCELINO RAMALHO FILHO**, matrícula 9921, Agente de Serviços Institucionais I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 08 (oito) dias, com início em 24/10/2019 e término em 31/10/2019, conforme processo nº 33468/2019 de 28/10/2019;

- **IZA GLENDA PERES SALBATIERRA**, matrícula 13180, Técnico de Organização Escolar II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias, com início em 24/10/2019 e término em 07/11/2019, conforme processo nº 33430/2019 de 28/10/2019;

- **JOSSIMARY ALMEIDA DE OLIVEIRA**, matrícula 5300, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias, com início em 17/10/2019 e término em 31/10/2019, conforme processo nº 32584/2019 de 18/10/2019;

- **LAIZA DIAS MACIEL**, matrícula 9614, Profissional de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 06 (seis) dias, com inicio em 24/10/2019 e término em 29/10/2019, conforme processo nº 33746/2019 de 30/10/2019;



- **LUCIENE MAGALHAES BARACAT**, matrícula 1342, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 120 (cento e vinte) dias, com início em 13/09/2019 e término em 10/01/2020, conforme processo nº 29215/2019 de 19/09/2019;

- **MARCIA CRISTINA DUARTE ARAUJO**, matrícula 6458, Analista de Gestão Governamental 2ºcategoria, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, 30 (trinta) dias, com início em 21/10/2019 e término em 19/11/2019, conforme processo nº 33249/2019 de 24/10/2019;

- **MARIA CARMELITA GOMES DA SILVA**, matrícula 794, Agente de Serviços Institucionais II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 62 (sessenta e dois) dias, com início em 04/10/2019 e término em 04/12/2019, conforme processo nº 32038/2019 de 15/10/2019;

- **MARIA DE JESUS SANTOS**, matrícula 1840, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10 (dez) dias, com início em 30/10/2019 e término em 08/11/2019, conforme processo nº 33926/2019 de 31/10/2019;

- **MARIA MADALENA SENNA**, matrícula 1362, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias, com início em 25/10/2019 e término em 23/12/2019, conforme processo nº 33755/2019 de 30/10/2019;

- **MUNDER YAHYA MOHAMAD OMAR**, matrícula 8350, Profissional de Serviços de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 07 (sete) dias, com início em 25/10/2019 e término em 31/10/2019, conforme processo nº 33754/2019 de 30/10/2019;

- **NILZA APARECIDA PEREIRA SILVEIRA**, matrícula 5969, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias, com início em 22/10/2019 e término em 26/10/2019, conforme processo nº 33631/2019 de 29/10/2019;

- **NIVALDO NOGUEIRA AVILA**, matrícula 4282, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 90 (noventa) dias, com início em 19/09/2019 e término em 17/12/2019, conforme processo nº 29763/2019 de 24/09/2019;

- **RENI MEDEIROS CARUZO**, matrícula 2574-2 e matrícula 2802-2, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 23/10/2019 e término em 21/11/2019, conforme processo nº 33633/2019 de 29/10/2019;

- **SONIA CLARA ASSAD CHUVE**, matrícula 3224, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10 (dez) dias, com início em 25/10/2019 e término em 03/11/2019, conforme processo nº 33456/2019 de 28/10/2019;

- **SONIA DE MELLO**, matrícula 5536, Técnico de Atividades Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, 07 (sete) dias, com início em 21/10/2019 e término em 27/10/2019, conforme processo nº 33745/2019 de 30/10/2019;

- **SUZIE AGUILAR DA SILVA**, matrícula 810, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias, com início em 21/10/2019 e término em 04/11/2019, conforme processo nº 33369/2019 de 25/10/2019;

- **VERA LUCIA DE OLIVEIRA**, matrícula 5845, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias, com início em 29/10/2019 e término em 12/11/2019, conforme processo nº 33747/2019 de 30/10/2019;

Corumbá, MS, 06 de abril de 2020.

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
PORTARIA "P" Nº 035 de 18/01/2019

DIÁRIO OFICIAL PREFEITURA DE CORUMBÁ

3234-3463